



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº. 0334/2025

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0334/2025, que Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá Outras Providências.

No entanto, antes de adentrar na análise cabível por parte desta Comissão, nos termos regimentais, considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo e assim poder emitir parecer, nos termos do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, solicito **DILIGENCIAMENTO** aos seguintes órgãos:

1. **Secretaria de Estado da Casa Civil:** Para ciência e manifestação quanto à compatibilidade institucional do projeto com políticas públicas estaduais em andamento.
2. **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF):** Para que se manifeste sobre:
 - a) O impacto orçamentário-financeiro estimado para o Estado de Santa Catarina do projeto de lei, considerando a ampliação de direitos e serviços;
 - b) As fontes de recursos previstas para cobrir os custos adicionais decorrentes da implementação;
 - c) A existência de estudos de viabilidade econômica que subsidiem a medida proposta.
3. **Federação Catarinense dos Municípios – FECAM:** Para que informe sobre a viabilidade da execução municipal da política de cadastramento, microchipagem e atendimento veterinário, bem como os reflexos administrativos e financeiros para as Prefeituras.
4. **Secretaria de Estado da Saúde – Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC):** Para manifestação quanto aos impactos do Projeto de Lei na prevenção e controle de zoonoses, em especial raiva, leishmaniose e demais enfermidades transmissíveis entre animais e seres humanos, alinhando-se ao conceito de Saúde Única.



5. **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC:** Para que avalie as implicações ambientais e urbanísticas do projeto, considerando a permanência de animais em áreas públicas, potenciais riscos ambientais e medidas de mitigação necessárias.
6. **Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC:** Para que se manifeste sobre a conformidade do PL com as diretrizes técnicas e éticas da Medicina Veterinária, em especial quanto à microchipagem, esterilização, vacinação e atendimento básico previsto.
7. **Polícia Civil de Santa Catarina – Delegacia de Crimes Ambientais:** Para que apresente considerações quanto à aplicabilidade das sanções e à necessidade de integração com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), bem como sobre a estrutura para apuração de infrações relacionadas a maus-tratos de animais comunitários.

O objetivo deste diligenciamento é instruir os autos com subsídios técnicos e operacionais necessários para a análise da matéria, garantindo uma discussão ampla e fundamentada sobre a viabilidade e os benefícios da proposta.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator